



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Resolução n° 18/2012:**

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos Agentes do Corpo de Bombeiros da Câmara Municipal da Praia entre as 08:00 horas do dia 20 de Março de 2012 e as 08:00 horas do dia 22 de Março de 2012.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:**

**Portaria n° 11/2012:**

Requisita os Agentes do Corpo dos Bombeiros da Câmara Municipal da Praia, constantes da relação em anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA E MINISTÉRIO  
DA JUVENTUDE, EMPREGO  
E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS  
HUMANOS**

## Gabinetes das Ministras

**Portaria nº 11/2012**

de 20 de Março

## Preâmbulo

O Corpo de Bombeiros da Câmara Municipal da Praia decidiu entrar em greve por um período de 48 (quarenta e oito horas) horas, com início às 08:00 horas do dia 20 e término às 08:00 horas do dia 22 do corrente mês, por não ter tido uma reacção positiva a reivindicação feita pela Câmara Municipal da Praia.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades.

Com a importância de uma solução alternativa, que assegure o funcionamento de um serviço que garanta uma intervenção imediata em situação de emergência.

O Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, no seu artigo 127.º, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, sempre que a definição dos serviços mínimos e a indicação dos trabalhadores encarregados de os assegurar, não estejam efectivados nos moldes legalmente estabelecidos.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 127.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Administração Interna e pela Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Resolução nº 18/2012**

de 20 de Março

O Corpo de Bombeiros da Câmara Municipal da Praia decidiu entrar em greve por um período de 48 (quarenta e oito horas) horas, com início às 08:00 horas do dia 20 e término às 08:00 horas do dia 22 do corrente mês, por não ter tido uma reacção positiva à reivindicação feita à Câmara Municipal da Praia.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação entre as partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades.

Considerando a importância de uma solução alternativa que assegure o funcionamento de um serviço que garanta uma intervenção imediata em situação de emergência.

Tendo presente que o Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, no seu artigo 127º, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil sempre que a definição dos serviços mínimos e a indicação dos trabalhadores encarregados de os assegurar não estejam efectivados nos moldes legalmente estabelecidos.

Em articulação e a pedido da Câmara Municipal da Praia;

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

**Requisição Civil**

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos Agentes do Corpo de Bombeiros da Câmara Municipal da Praia entre as 08:00 horas do dia 20 de Março de 2012 e as 08:00 horas do dia 22 de Março de 2012.

Artigo 1.º

**Requisição**

São requisitados os Agentes do Corpo dos Bombeiros da Câmara Municipal da Praia, constantes da relação em Anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.

Artigo 2.º

**Duração**

A requisição civil terá a duração de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 3.º

**Responsabilidade**

A autoridade responsável pela execução da requisição Civil é a Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4.º

**Regime**

O regime de prestação de trabalhos é o actualmente em vigor no quartel e aeroporto da Praia.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor na data da sua divulgação nos meios de comunicação social.

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 20 de Março de 2012.  
 – As Ministras, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*  
 – *Marisa Morais*.

**Direcção de serviço:** Quartel Fazenda

Dia 20 de Março, das 08 horas às 20 horas		Dia 20/21 de Março, das 20 horas às 08 horas		Dia 21 de Março, das 08 horas às 20 horas	
Turno 1	Nº	Turno 2	Nº	Turno 3	Nº
Saturnino dos Santos	2	Augusto Martins	225	Luis Daniel	203
Avelino Teixeira	102	Manuel Rodrigues	205	José Manuel	209
Admilson Sequeira	338	Carlos Teixeira	327	José Cardoso	215
Helio Lima	360	Ivânio Paulo	335	Nilton César	358
José Henrique	219	Alcir Adelson	334	Arlindo Varela	213

Dia 21/22 de Março, das 20 horas às 08 horas	
Turno 1	Nº
José Eduardo	202
Severino Pinto	220
José Manuel	224
Admilson Sequeiro	338
Osvaldina Santos	357

As Ministras, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada* – *Marisa Morais*

**ANEXO**

Lista anexo dos Agentes de Corpo de Bombeiros a Câmara Municipal a Praia para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades durante a greve.

**ESCALA DE SERVIÇO**

**DIRECÇÃO:** Aeroporto da Praia

**SERVIÇO:** Serviço de Operação Socorro e Salvamento

**Mês:** Março 201

HORAS		1º PERIODO		2º PERIODO	
		01:30 a 07:30	07:30 a 13:30	13:30 a 19:30	19:30 a 01:30
DIAS					
<b>Terça-Feira</b>	<b>20</b>		<b>E</b>	<b>D</b>	<b>C</b>
<b>Quarta-Feira</b>	<b>21</b>	<b>E</b>	<b>D</b>	<b>C</b>	<b>B</b>
<b>Quinta-Feira</b>	<b>22</b>	<b>D</b>			

**TURNO B:** 1. Nely Tavares da Cruz; Carvalho; 2. Samira Andrade.

**TURNO C:** 1. António Carlos Mendes; 2. Germano Semedo Tavares

**TURNO D:** 1. Péricles Amândio Gomes, 2. Elvis Cabral da Cruz.

**TURNO E:** 1. José Augusto Carvalho; 2. Admilson Lobo Romão.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**